



## Nota Justificativa

# Regime de acreditação profissional e inscrição para assistente social

*(Proposta de lei)*

### I. Contexto da legislação

As obras de acção social em Macau têm uma origem que remonta aos tempos remotos, tendo começado sobretudo pela realização de actividades assistenciais através de associações particulares de beneficência. Com o passar do tempo, a sua actividade passou a desenvolver-se em moldes de cooperação estreita e diversificada entre o Governo e a sociedade civil. Assim, na sequência do desenvolvimento da sociedade, a população começou a sentir cada vez maior necessidade de profissionalização dos serviços sociais, o que fez com que gradualmente fosse dada uma maior atenção à educação e formação de assistentes sociais. Em 1977, foi fundado em Macau, pela Madre Maria Góis, da Família Religiosa Canossiana, o primeiro Instituto de Serviço Social, o qual começou a oferecer “Cursos de Serviço Social em regime de dois anos”. Na década de 90, com vista à formação profissional na área do Serviço Social, a Universidade de Macau e o Instituto Politécnico de Macau (IPM) passaram a ministrar o Curso de Licenciatura em Serviço Social em regime de quatro anos e o Curso de Bacharelato em Serviço Social em regime de três anos, respectivamente. Após a transferência da soberania de Macau em 1999, o IPM e a Universidade de São José realizaram de forma sucessiva vários cursos, nomeadamente, o “Curso Complementar em Serviço Social, conferente do grau de licenciado”, o “Curso de Licenciatura em Serviço Social” e o “Curso de Mestrado de Artes em Serviço Social”. Em paralelo, as organizações locais de assistentes sociais, nomeadamente, a Associação dos Assistentes Sociais de Macau e a *Association of Professional Medical Social Work of Macao*, foram criadas em 1984 e 2010, respectivamente.



澳門特別行政區政府  
Governo da Região Administrativa Especial de Macau  
行政長官辦公室  
Gabinete do Chefe do Executivo

Com o incessante desenvolvimento da educação em serviço social e das organizações de assistentes sociais, começaram a surgir na sociedade vozes e apelos para que fosse criado um regime profissional de assistentes sociais. Foi neste contexto que, em 2009, o Instituto de Acção Social, doravante designado por IAS, incumbiu *The Hong Kong Polytechnic University* de realizar um estudo denominado “Estudo sobre Programas Viáveis para o Estabelecimento de um Regime de Credenciação dos Assistentes Sociais na RAEM”. Assim, com base nos resultados obtidos no estudo, verifica-se que, de uma maneira geral, os entrevistados concordaram em que a criação do regime de credenciação pode não só conduzir à profissionalização dos assistentes sociais, como também garantir e melhorar integralmente quer a qualidade profissional dos serviços prestados pelos mesmos, quer o seu nível de capacidade. Tal beneficiará ainda a defesa dos interesses dos utentes e da população, assim como permitirá melhorar a imagem profissional e o estatuto dos assistentes sociais, reforçando o reconhecimento e a aceitação dos assistentes sociais por parte da população.

Nesta conformidade, a fim de impulsionar a criação do regime profissional de assistentes sociais, o Governo da Região Administrativa Especial de Macau (RAEM) criou sucessivamente, a partir de Julho de 2010, duas comissões especializadas junto do Conselho de Acção Social, com vista a iniciar os trabalhos preparatórios inerentes à criação do respectivo regime. Também foram realizadas, respectivamente em 2012 e 2015, duas consultas públicas para recolher em pleno as opiniões dos *stakeholders* (partes interessadas) e dos diversos quadrantes da sociedade. Refira-se que no período em que decorreram essas consultas, foram promovidas várias sessões de esclarecimento, sessões de partilha de saberes e reuniões de apoio.

## II. Consulta pública

Depois de ter auscultado e procedido à síntese das opiniões provenientes dos Serviços Públicos envolvidos, das associações e do sector em causa, o IAS incumbiu a equipa jurídica da Universidade de Macau de proceder aos trabalhos de elaboração da proposta de lei sobre o regime de credenciação dos assistentes sociais. Assim, no decurso do processo de realização dos respectivos trabalhos, foram tomadas como referência as experiências adquiridas na prática por vários



澳門特別行政區政府  
Governo da Região Administrativa Especial de Macau  
行政長官辦公室  
Gabinete do Chefe do Executivo

países e regiões, bem como os regimes de credenciação de outras actividades profissionais existentes em Macau. Em Maio de 2012, foi realizada a primeira consulta pública sobre a proposta de lei do “Regime de Credenciação dos Assistentes Sociais”. Em Dezembro de 2012, foi publicado o respectivo relatório final, no qual o foco de atenção incidiu sobre diversos assuntos, nomeadamente “assistentes sociais governamentais e não governamentais com a mesma área de especialidade mas regimes diferentes”, “funções e composição do Conselho Profissional”, “regime de *grandfathering* (regime de transição)”, e o “Código de ética profissional dos assistentes sociais”, entre outros.

A fim de obter o reconhecimento e a aceitação do regime profissional dos assistentes sociais por parte do sector e da população, o IAS realizou, em Janeiro de 2015, a segunda consulta pública sobre o “Regime de credenciação e inscrição para o exercício de funções de assistente social”, cujo relatório final foi publicado em Julho de 2015. Os assuntos que mais suscitaram a atenção do público foram, principalmente: o número de vogais que compõe o Conselho Profissional dos Assistentes Sociais, doravante designado por CPAS, e o seu processo de eleição, o exame de admissão, os assistentes sociais quer da Função Pública quer das entidades não governamentais, o “Código de ética profissional dos assistentes sociais”, o regime de *grandfathering* (regime de transição), os assistentes sociais não residentes, entre outros.

Por fim, com base nos resultados das duas consultas públicas atrás referidas e nas sugestões apresentadas pelas comissões especializadas, foi elaborada, pelo IAS, a presente proposta de lei do “Regime de acreditação profissional e inscrição para assistente social”.

### III. Breve apresentação da proposta de lei

Em seguida procede-se a uma breve apresentação da proposta de lei do “Regime de acreditação profissional e inscrição para assistente social”:

A respeito da orientação legislativa, é de referir que se decidiu pelo modelo de “proceder primeiro à acreditação e posteriormente à inscrição”, sendo esta última da responsabilidade do IAS e a primeira da responsabilidade do CPAS.



澳門特別行政區政府  
Governo da Região Administrativa Especial de Macau  
行政長官辦公室  
Gabinete do Chefe do Executivo

O CPAS é um órgão colegial composto por diversos membros, sendo os mesmos sobretudo representantes ou indivíduos provenientes de entidades governamentais e da área do Serviço Social, um dos quais é o presidente, cinco vogais propostos pelo Governo (três deles obrigatoriamente integrados na área do Serviço Social) e outros cinco vogais (que podem ser representantes dos assistentes sociais, das instituições de ensino superior, das associações profissionais ou das instituições de serviços sociais).

O CPAS irá responsabilizar-se pela execução dos trabalhos relativos à profissão de Serviço Social, nomeadamente, pela acreditação, coordenação do exame de admissão e da formação contínua, bem como pelo acompanhamento da investigação de infracções disciplinares e pela elaboração do “Código de ética profissional dos assistentes sociais”, entre outros.

As pessoas que requeiram a acreditação devem ser titulares do grau de licenciado ou grau académico superior em Serviço Social e com aprovação no exame de admissão. As pessoas que forem aprovadas no exame de admissão podem requerer junto do IAS a inscrição, sendo-lhes apenas permitido prestar serviço a título de assistente social nas entidades particulares após a sua inscrição. O reconhecimento da acreditação tem efeito vitalício e a inscrição tem um prazo de validade de três anos, estando a sua renovação dependente da participação em um certo número de horas de acções de formação contínua.

Os assistentes sociais inscritos devem obedecer aos seus deveres legais. Assim, em caso de suspeita de alguém ter violado os respectivos deveres, o CPAS vai proceder à averiguação e aplicar-lhe, de acordo com a situação concreta, a pena de repreensão escrita, multa ou ainda suspensão compulsiva da inscrição, podendo, também, solicitar-lhe a participação em formação intensiva de conhecimentos profissionais, entre outros.

O IAS terá a responsabilidade da criação e actualização da base de dados dos assistentes sociais. Da base de dados irão constar os dados das pessoas acreditadas e os das pessoas inscritas, para o Governo da RAEM poder, por um lado, conhecer os dados relativos aos assistentes sociais e, por outro lado, proceder a um melhor planeamento e ao melhoramento contínuo dos trabalhos relativos à qualidade e



澳門特別行政區政府  
Governo da Região Administrativa Especial de Macau  
行政長官辦公室  
Gabinete do Chefe do Executivo

eficácia dos serviços sociais locais, bem como à capacidade profissional do respectivo pessoal. Além disso, ponderando a protecção dos utentes dos serviços, o IAS irá publicar pelos meios adequados e actualizar atempadamente a lista dos assistentes sociais inscritos para efeitos de conhecimento público.

Após a entrada em vigor da proposta de lei, todo o pessoal no activo que actualmente preste serviço a título de assistente social nas entidades particulares, deve, no prazo de um ano, efectuar o pedido de acreditação e de inscrição.

Tendo em conta a evolução da situação relativa ao curso de Serviço Social e dos serviços sociais, serão estipulados no respectivo diploma legal os preceitos relativos à fase de transição. Assim, em relação aos assistentes sociais no activo que tenham obtido com aproveitamento o diploma do curso de Serviço Social em regime de dois anos, ou que apenas tenham concluído o curso secundário, e possuam experiência profissional adquirida na prestação dos respectivos serviços por um período não inferior a 10 anos cumulativamente, ou ainda, quando os assistentes sociais sejam titulares do grau de bacharel do curso de Serviço Social em regime de três anos, a proposta de lei irá permitir, excepcionalmente, que os mesmos, no prazo de um ano, procedam ao pedido de acreditação e ao de inscrição para o exercício de funções. Contudo, relativamente aos primeiros atrás referidos, resulta claro da proposta de lei que estes terão de concluir os cursos indicados pelo CPAS, dentro do prazo de três anos.

Por último, a respeito do exame de admissão, é de referir que, como medida de transição, o diploma em causa prevê que os requerentes de acreditação estão dispensados do exame de admissão no prazo de três anos, a contar da data da sua entrada em vigor.

#### **IV. Conclusão**

Durante todo o processo de criação do regime profissional de assistentes sociais, o IAS tem dedicado particular atenção e recolhido, o mais amplamente possível, as opiniões dos diferentes sectores da sociedade. Refira-se que as respectivas comissões especializadas têm prestado o seu máximo apoio e cooperação, e que esta iniciativa granjeou, entretanto, a atenção e a participação



澳門特別行政區政府  
Governo da Região Administrativa Especial de Macau  
行政長官辦公室  
Gabinete do Chefe do Executivo

activa dos *stakeholders* (partes interessadas) do sector em causa. Após a auscultação das opiniões recolhidas durante as duas consultas públicas e das sugestões das comissões especializadas, bem como o estabelecimento de um equilíbrio entre os direitos e interesses do sector em causa e os do público em geral, nomeadamente dos utentes dos serviços, e no pressuposto do respeito pelos fundamentos legais e pelo consenso da sociedade, está actualmente concluída a redacção da proposta de lei sobre o “Regime de acreditação profissional e inscrição para assistente social”, de forma a concretizar os respectivos trabalhos de produção da lei.

O estabelecimento do “Regime de acreditação profissional e inscrição para assistente social” é uma tarefa que resgata o passado e abre caminho para o futuro e que se reveste de grande significado para a promoção da profissionalização do Serviço Social em Macau, com o propósito de dar resposta às necessidades de evolução da sociedade. Nesta conformidade, a criação desse regime lança bases sólidas que permitem, por um lado, o melhoramento contínuo da qualidade dos serviços prestados pelos assistentes sociais de Macau e, por outro lado, promovem o desenvolvimento a longo prazo da profissão de Serviço Social, para além de estabelecer, em simultâneo, os valores fundamentais e os objectivos da defesa dos direitos e interesses dos utentes dos serviços.